



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2017

I- PREÂMBULO

1.1 – A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, nomeado pela Portaria nº 011/2017, publicado em 29/11/2017, com a devida autorização deferida pelo Sr. Presidente GILBERTO A. CLAZER ALMEIDA JUNIOR, por meio do Memorando do Presidente nº 01/2017 e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 26 de Julho de 1993, com alterações posteriores, torna público a realização de Licitação, no dia 13 de dezembro de 2017, às 14:00 horas, na Sede da Câmara Municipal, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital/PR, na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL”, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP-SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), ATRAVÉS DA TECNOLOGIA 3G PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) ACESSOS MÓVEIS COM DIREITO À PORTABILIDADE E COM A DISPONIBILIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES MÓVEIS (APARELHOS) EM REGIME DE COMODATO, COM VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 22.658,40, (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO “OBJETO”, ANEXO I DESTE EDITAL.**

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”.

1.2 – Uma vez declarado pelo Pregoeiro o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

1.3 – A abertura das propostas dos interessados, bem como o início da Disputa de Preços será às 14:00 horas, no dia 13 de dezembro de 2017, no local retro estabelecido.

II – OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP-SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), ATRAVÉS DA TECNOLOGIA 3G PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) ACESSOS MÓVEIS COM DIREITO À PORTABILIDADE E COM A DISPONIBILIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES MÓVEIS (APARELHOS) EM REGIME DE COMODATO, COM VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 22.658,40, (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO ANEXO I DESTE EDITAL.**

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

2.2 – O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis na sede da Câmara Municipal, podendo ser examinado e retirado no Site www.camarapalmital.pr.gov.br

2.3 – O objeto deverá ser entregue em até 30 (Trinta) Dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação da Câmara Municipal, obedecerem às normas técnicas e, ter garantia de 12(doze) meses dos equipamentos fornecidos, e serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no Cadastro de Licitantes do Departamento de Compras desta Casa de Leis e, os NÃO CADASTRADOS, poderão realizá-lo na Sessão Pública do Pregão.

3.2 – Declarar que reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital, conforme modelo Anexo III.

3.3 – Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 26 de Julho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999; ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme modelo Anexo VIII.

3.4 – Para atendimento ao § 2º, do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93 que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo Anexo VII.

3.5 - Declaração que atenda a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 16 de Setembro de 2009, declarando, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, conforme modelo Anexo IX.

3.6 – Poderão participar do certame licitatório, empresas que estejam de acordo com o RAMO DE ATIVIDADE a que se refere esta licitação, regularmente estabelecidos e que satisfaçam as condições exigidas no presente Edital.

3.7 – O Pregoeiro efetuará a avaliação do ramo de atividade através do Contrato Social ou de outro documento oficial que indique o ramo de atividade do licitante.

3.8 – É indispensável à presença física do licitante proponente (representante legal ou procurador) à sessão pública do Pregão Presencial.

3.9 - É vedada a participação de empresa:

a) Concorratória ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública em qualquer de suas esferas e, caso participe do procedimento licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, Parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

c) Que esteja suspensa de licitar junto a Câmara de Municipal de Palmital-PR;

d) Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

e) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

f) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, Carta de Credenciamento (Modelo Anexo V) o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; que serão apresentado fora dos envelopes A e B

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular COM FIRMA RECONHECIDA, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga, os quais serão apresentados fora dos Envelopes A e B.

4.2 – O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos, sendo considerado simplesmente ouvinte.

4.3 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.4 – O Credenciamento se dará no início da sessão pelo Pregoeiro, desde que preenchido os requisitos do GLOBAL 3, bem como das alíneas “a” e “b”, do subGLOBAL 4.1.

4.5 – Somente será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, que poderá participar da fase de lances verbais, não admitindo-se em hipótese alguma a manifestação verbal de outro não credenciado, nesta fase.

4.6 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a aceitação dos fatos ocorridos durante o certame licitatório, e será considerada como renúncia ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

4.7 - Declarado encerrado o procedimento do credenciamento, não será admitida a participação de outras proponentes.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

4.8 - Os interessados em participar desta licitação deverão encaminhar os envelopes contendo a documentação e proposta de preços, os quais deverão ser protocolizados até as 13:30 horas, do dia 08 de dezembro de 2017, não havendo tolerância quanto aos eventuais atrasos.

V – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE A - “PROPOSTA DE PREÇOS”

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP-SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), ATRAVÉS DA TECNOLOGIA 3G PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) ACESSOS MÓVEIS COM DIREITO À PORTABILIDADE E COM A DISPONIBILIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES MÓVEIS (APARELHOS) EM REGIME DE COMODATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO ANEXO I DESTE EDITAL.

EMPRESA LICITANTE:

CNPJ/MF:

ENVELOPE B - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP-SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), ATRAVÉS DA TECNOLOGIA 3G PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) ACESSOS MÓVEIS COM DIREITO À PORTABILIDADE E COM A DISPONIBILIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES MÓVEIS (APARELHOS) EM REGIME DE COMODATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO ANEXO I DESTE EDITAL.

EMPRESA LICITANTE:

CNPJ/MF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

5.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

5.3 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinha e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.4 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 – A proposta deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ/MF;
- b) Número do procedimento do Pregão;
- c) Descrição do (s) objeto (s) da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) Preços unitários e totais dos itens, expressos em Real (R\$), em algarismo, devendo conter apenas duas casas após a vírgula, estar inclusos todos os custos, dentre estes, todas as despesas de pessoal, com frete, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas indispensáveis à prestação do serviço do objeto da presente licitação;
- e) O valor total também deverá estar expresso por extenso;
- f) Prazo mínimo da validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da licitação;
- g) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- h) Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos serão considerados;
- i) Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.

6.2 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega dos Envelopes nº 01 e nº 02.

6.3 - A apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 pressupõem pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

6.4 – Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último. E em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros.

VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO

7.1 – O envelope “B” “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;
- f) O contrato social em vigor, a que se refere à alínea “b”, trata-se da última alteração contratual consolidada ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração.
- g) Às proponentes que tenham como ato constitutivo o ESTATUTO, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.

7.1.2 – Regularidade Fiscal:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (CICAD), (se for o caso);

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei

Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), em atendimento ao Artigo 29, V da Lei 8.666/93.

7.1.3 – Outras Comprovações:

Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/06 (Anexo X), se for o caso, devendo apresentar juntamente comprovante emitido pela Receita Federal que comprove a opção do Simples Nacional. Deverão ser apresentadas no Credenciamento.

Declarações descritas no GLOBAL 3 deverão ser apresentadas no Envelope B, exceto as descritas no GLOBAL 7.6 as quais deverão ser entregues fora dos envelopes.

7.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício de 2016, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a um ($\geq 1,00$), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo Único: O documento que demonstrará o cálculo dos índices solicitados, deverá estar identificado e assinado pelo Representante Legal da empresa e Contador; e o Balanço Patrimonial deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário e deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial.

Obs: “O licitante poderá substituir tal comprovação desde que se comprove que possua Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação”

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

7.2 – No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

7.3 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, podendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

7.4 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou também autenticado por qualquer componente da comissão de licitação, antes da data e horário da abertura no ato da sessão.

7.5 – Não serão aceitos documentos apresentados através de fax.

7.6 - Os Anexos III, IV, V, VI, X, XI, XII, XIV, XV (fornecido modelo pela Câmara) deverão ser entregues fora dos envelopes de documentação na data e hora da abertura dos envelopes.

7.7- Os Anexos VII, VIII e IX (fornecido modelo pela Câmara) deverão ser entregues dentro do envelope de habilitação.

7.8- O Anexo I e II (fornecido modelo pela Câmara), deverá ser entregue dentro do envelope de proposta de preços.

VIII – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 – Os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL.

8.2 – Aberta a etapa competitiva (sessão pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de seus representantes cadastrados.

8.3 – A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, caso não haja lances decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.4 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.6 – Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

8.7 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8 – A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

8.9 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10 – Objetivando a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre os licitantes e o Pregoeiro.

IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Após o julgamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços, que poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

9.2 – Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do valor.

9.3 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de MENOR PREÇO e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4 – Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO GERAL

10.1 - No dia, horário e locais indicados no preâmbulo deste edital, serão aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2 - De posse da relação das licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará a divulgação verbal dos interessados, dando início ao recebimento dos Envelopes das Propostas de Preços e da Documentação. Abertos os Envelopes das Propostas de Preços, será feita a conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

10.3 - O Pregoeiro poderá, a qualquer momento e a seu critério, suspender as sessões públicas, comunicando aos licitantes, local, data e horário de reabertura.

10.4 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por VALOR GLOBAL, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.5 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e serão desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

b) Será desclassificada a empresa que apresentar proposta maior do que o Termo de Referência no Anexo I.

c) Que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

d) Cujos os preços forem manifestamente inexequíveis; sendo que nesta hipótese, o pregoeiro, utilizando de sua competência para promoção de diligências em caso de dúvidas (com fulcro no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93), determinar que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta.

e) Que apresentarem ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

10.6 – Com exceção às hipóteses de desclassificação constantes no GLOBAL 10.5, eventuais erros de valores apresentados na proposta do licitante **NÃO SERÃO ALTERADOS** ou **EXCLUÍDOS**, devendo o licitante honrar com a proposta apresentada, tomando como corretos os preços UNITÁRIOS.

10.7 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço por GLOBAL e das demais com preços até 10% (dez) superior àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), já incluída a de menor preço, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.

c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

d) Na ocorrência de empate entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida por meio de sorteio.

10.8 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, vedada qualquer oferta de lance que vise ao empate.

10.9 - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances.

10.10 - A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou quando a autoridade competente definir outra situação de encerramento.

10.11 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades cabíveis.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

10.13 - O Pregoeiro poderá negociar com a licitante excluída na forma do subGLOBAL 10.11, caso a licitante vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

10.14 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

10.15 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado.

10.16 - O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, ou seja, a primeira classificada, com vistas à redução do preço.

10.17 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e em seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

10.18 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de sua autora.

10.19 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.20 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e será anexada aos autos, a documentação passível de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.26 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado.

10.22 - Se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

10.23 - A licitante vencedora terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas), após encerramento do Pregão, para apresentar nova proposta escrita, contendo os preços unitários, obtidos por meio de negociação efetuada na fase de lances verbais, mantidas as condições oferecidas inicialmente.

XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL (Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014)

11.1 – Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciando e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

social as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3 – As empresas participantes deverão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, Anexo X, devendo apresentar juntamente comprovante emitido pela Receita Federal que comprove a opção do Simples Nacional.

11.4 – Havendo empate, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5 – Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.6 – Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

11.7 – Considerada a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.8 – A declaração relativa ao enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte, será comprovada na fase de credenciamento. A não-comprovação implicará na inabilitação da licitante, podendo ser considerada declaração falsa, passível de aplicação das penalidades cabíveis.

11.9 – O não atendimento do disposto no subGLOBAL 11.3 acima implicará renúncia ao direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, na presente licitação.

11.10 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (subGLOBAL 7.1.2. alíneas “a” a “h”), mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

11.11 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (Cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do LICITADOR, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, conforme Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 147/2014.

11.12 – As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no Artigo 81 cumulado com Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

11.13 – Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma.

11.14 – Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no subGLOBAL 11.11, ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subGLOBAL 11.5, segundo a ordem de classificação.

11.15 – Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

XII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO, mediante requerimento fundamentado ao Pregoeiro, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.2 – Caso o questionamento altere o texto do Edital, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta, será designada nova data para a realização da sessão, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.

12.3 – As solicitações de esclarecimentos, providências, bem como a impugnação deverão ser formulados por escrito e protocolada no setor de protocolo e deverão ser entregues para o Pregoeiro ou Equipe de Apoio no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital em tempo hábil, de forma que o quanto antes se tome conhecimento da manifestação apresentada, e deverão, ainda, estar acompanhados do estatuto social quando o sócio ou proprietário for o portador do ato, e de instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida do representante legal da empresa, da qual constem poderes específicos para os atos do referido tema ao procurador, se este for o portador do ato.

XIII – RECURSOS

13.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

13.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

13.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.5 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 – Não serão conhecidos os pedidos de recurso, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.

XIV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a(s) licitante(s) será (ão) declarada(s) vencedora(s), a adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira após a finalização da fase recursal.

14.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

XV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pelas dotações orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.001 - CAMARA MUNICIPAL

01.031.0101 02-001 - ATIVIDADE CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Da formalização do contrato:

a) O contrato a ser celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR e as licitantes vencedoras, observadas as condições constantes deste Edital, terá 12 (doze) meses de vigência, contados a partir da data de sua assinatura ou condicionado à retirada das quantidades estipuladas na Cláusula Primeira, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

b) Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o Contrato ou instrumento equivalente, adaptado à proposta vencedora.

c) Como condição para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

d) Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, negociando diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

e) Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes não contratados liberados dos compromissos assumidos.

16.2 - Da Alteração do Contrato:

a) O contrato poderá ser alterado quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou quando necessária alteração na forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantendo-se o valor inicial;

b) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste processo licitatório em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;

16.3 - Das Obrigações e responsabilidades:

a) A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto de primeira linha, e deverá ser entregue em até 30 (Trinta) Dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação da CÂMARA MUNICIPAL, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias. Ficando claro, desde já, que sua entrega de acordo com a requisição emitida pela Secretaria responsável e reconhecidas por autoridade competente.

b) A CONTRATANTE se obriga a prestar todas as informações necessárias a CONTRATADA para a perfeita execução do contrato e seus anexos;

16.4 - Da inexecução e da rescisão do contrato:

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento, ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste;

III – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- IV – Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do presente contrato;
- V – A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- VI – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- VIII – O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;
- IX - Razões de interesse do serviço público;
- X – A supressão por parte da CONTRATANTE nas compras acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;
- XI – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- XII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.
- XIII – Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.
- XIV - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após ao fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

XVII – DAS PENALIDADES

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil, compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, nos seguintes termos:

- a) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações impostas ao mesmo;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser acumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

XVIII – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

18.1 – O objeto deverá ser de primeira linha, e deverá ser entregue em até 30 (Trinta) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação da Câmara Municipal,

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

18.2 - O prazo para entrega do objeto licitado será em até 30 (Trinta) dias após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.

18.3 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no GLOBAL 18.4 abaixo.

18.4 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (Dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (Dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XIX – PAGAMENTO

19.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após ao fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

19.2 - Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância desabonadora a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatária promova as medidas saneadoras necessárias.

19.3 – O pagamento não realizado dentro do prazo, motivado pela empresa a ser contratada, não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

XX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

20.1 – Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o GLOBAL 07 ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme GLOBAL 16.1, b, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

20.2 – O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

XXI – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.1.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no GLOBAL 21.1.1 deste Edital;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos dos itens acima deste Edital, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da aquisição pretendida.

22.2 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, que não foram anexados ao processo das demais licitantes que apresentaram propostas, ficarão à disposição das mesmas no máximo 15 (quinze) dias no endereço do preâmbulo deste Edital, após a conclusão e arquivo deste certame. Após este prazo, os mesmos serão abrasados sumariamente.

22.3 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

22.4 – O proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

22.5 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação:

a) a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

b) revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

22.6 – Fica assegurado a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.7 – No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional, e motivadas a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda fechados de forma indevassável e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

22.8 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.9 – Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.10 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento na data marcada, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.11 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

22.12 – Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos materiais fornecidos e aceitos em toda a vigência da contratação.

22.13 – Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do Contrato (Anexo XIV).

22.14 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

22.15 – A cópia completa deste Edital de Pregão Presencial será distribuída aos interessados, na forma da lei. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente o Pregoeiro, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro – CEP: 85.270-000 – FONE: (42) 3657-1426 e 3657-1777, de segunda a sexta-feira nos horários das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas, e através do endereço eletrônico www.camarapalmital.pr.gov.br.

XXIII – DOS ANEXOS

23.2 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - OBJETO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO (Exigida pelo inciso VII do art.4º da Lei nº 10.520/02)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – PROPOSTA DE PREÇOS

XII – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – DOCUMENTAÇÃO

ANEXO XIII – MODELO DECLARAÇÃO AUSÊNCIA PARENTESCO

ANEXO XIV - MINUTA DE CONTRATO

Câmara Municipal de Palmital-PR, 29 de novembro de 2017.

GILBERTO A. CLAZER ALMEIDA JUNIOR
Vereador – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP-SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), ATRAVÉS DA TECNOLOGIA 3G PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) ACESSOS MÓVEIS COM DIREITO À PORTABILIDADE E COM A DISPONIBILIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES MÓVEIS (APARELHOS) EM REGIME DE COMODATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO ANEXO I DESTE EDITAL.

Especificações técnicas da Estações Móveis (aparelhos) em regime de comodato.

TECNOLOGIA	Compatível com 3G/4G
TELA	5" ou superior
DUAL SIMCARD	sim
PROCESSADOR	1.3 Quad Core ou superior
MEMORIA INTERNA	16 GB ou superior
CAMERA	8 Mpx ou superior
CAMERA FRONTAL	5 Mpx ou superior
BLUETOOTH	sim
WIFI	sim
GPS	sim

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2017

Empresa:

Denominação social:

Inscrição estadual ou municipal:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Fac-símile:

Serviços Mensais	Quantidade	Valor Total Unitário	Valor total mensal	Valor total anual
Assinatura básica mensal	10 unidades			
Tarifa zero local VC1 Ilimitado	10 unidades			
Gestor Web	10 unidades			
Gestor Web	10 unidades			
Acesso a Caixa Postal	100 minutos			
SMS	100 minutos			
Chamadas Locais (VC1) para mesma	500 minutos			

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

operadora				
Chamadas locais (VC1) para outras operadoras móveis	500 minutos			
Chamadas locais (VC1) para fixo	500 minutos			
Chamadas Interurbanas Estaduais (VC2) para mesma operadora	20 minutos			
Chamadas Interurbanas Estaduais (VC2) para outras operadora móveis	20 minutos			
Chamadas Interurbanas Estaduais (VC2) para Fixo	20 minutos			
Chamadas Interurbanas Nacionais (VC3) para mesma operadora	20 minutos			
Chamadas Interurbanas				

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Nacionais (VC3) para outras operadoras móveis	20 minutos			
Chamadas Interurbanas Nacionais (VC3) para Fixo	20 minutos			
VALOR TOTAL MENSAL			R\$	
VALOR TOTAL ANUAL				R\$

Especificações técnicas das Estações Móveis (aparelhos) em regime de comodato.

MODELO APARELHO	
TECNOLOGIA	Compatível com 3G/4G
TELA	5" ou superior
DUAL SIMCARD	sim
PROCESSADOR	1.3 Quad Core ou superior
MEMORIA INTERNA	16 GB ou superior
CAMERA	8 Mpx ou superior
CAMERA FRONTAL	5 Mpx ou superior
BLUETOOTH	sim
WIFI	sim
GPS	sim

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2017

DECLARAÇÃO

(Exigida pelo inciso VII do art.4º da Lei nº 10.520/02)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua/Avenida nº _____, na cidade de _____ DECLARA que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão nº 02/2017, objeto do Procedimento Licitatório nº 016/2017, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidades à declarante.

(Local), _____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal – carimbo e CNPJ/MF da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2017

DECLARAÇÃO

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a). (nome do representante), portador (a), da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), DECLARA, sob as penas da Lei que:

Que está ciente e concorda com o disposto em Edital;

Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, em _____ de _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ/MF em papel timbrado da empresa)

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2017

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sito à Rua _____, cidade de _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - Paraná, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como para formular ofertas e lances de preços, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

(Local), ____ de _____ de 2017.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2017

LOGOTIPO DA EMPRESA.....

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr. _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade, RG nº _____ e do CPF/MF, sob nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão nº 02/2017, instaurado pela Câmara Municipal, em especial para firmar declarações e atas, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2017.

Nome do Responsável Legal

Outorgante



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

OBS: Deverá estar com reconhecimento de firma da assinatura do responsável legal.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2017

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº _____, _____ (endereço completo), neste ato representado por _____, _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2017.

(nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

(EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

Ref.: Pregão Presencial nº 02/2017

_____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 26 de Julho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, _____.

(local e data)

(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no GLOBAL VI, o, do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório nº 016/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 016/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Procedimento Licitatório nº 016/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 016/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 016/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório nº 016/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 016/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório nº 016/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

_____, em ____ de _____ de _____

_____, (representante legal do
licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2017

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que:

a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____, de _____, de 2017.

(nome e assinatura do responsável legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

O representante da empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada no endereço....., Sr., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital em epígrafe, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 26 de Julho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou as propostas de preços dos proponentes credenciados no presente procedimento licitatório, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando assim a fase de abertura dos envelopes de documentos dos respectivos proponentes.

Local e data

Assinatura

Nome do Proponente ou Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO XII – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – DOCUMENTAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

O representante da empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada no endereço....., Sr., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital em epígrafe, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 26 de Julho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de licitação no presente procedimento licitatório, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando assim a fase de lavratura da respectiva ata.

Local e data

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Nome do Proponente ou Representante Legal

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2017

Eu, _____,

(nome completo pessoa física), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, Representante legal da Empresa

(nome completo da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, para todos os efeitos legais, assumindo todas as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for declarado que, NÃO, sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de qualquer componente da Comissão de Licitação, seja da Pregoeira e/ou servidor da equipe de apoio.

Por ser essa a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmital, _____, de _____, de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO XIV DO EDITAL Nº 01/2017 - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL.

CONTRATO N.º 02/2017

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL ESTADO DO PARANÁ, com sede na cidade de Palmital, Estado do Paraná, na rua Moisés Lupion, 1001, inscrito no CNPJ/MF n.º 77.778.660/0001-22, por seu Presidente, **GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR**, devidamente autorizado pelo Acórdão n.º xxxx/2017, lavrado no Processo nº 016/2017, resultante da licitação na modalidade Pregão Presencial, sob n.º 02/2017, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa [DENOMINAÇÃO SOCIAL], com sede no [ENDEREÇO], [CIDADE]/[UF], CEP: [N.º], inscrita no CNPJ sob o nº [N.º], neste ato representada pelo seu [CARGO], Senhor(a) [NOME], inscrito(a) no CPF sob o nº [N.º], Cédula de Identidade n.º [N.º] SSP/[UF], domiciliado(a) em [CIDADE]/[UF], doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP- Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 3G pelo sistema digital pós pago, mediante o fornecimento de 10 (dez) acessos móveis com direito a portabilidade e com a disponibilização das estações móveis aparelhos em comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O serviço objeto deste termo de referência consistirá, no mínimo, das seguintes operações:

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Serviços Mensais	Quantidade	Valor Unitário	Total	Valor mensal	Valor anual
Assinatura básica mensal	10 unidades				
Tarifa zero local VC1 Ilimitado	10 unidades				
Gestor Web	10 unidades				
Gestor Web	10 unidades				
Acesso a Caixa Postal	100 minutos				
SMS	100 minutos				
Chamadas Locais (VC1) para mesma operadora	500 minutos				
Chamadas locais (VC1) para outras operadoras móveis	500 minutos				
Chamadas locais (VC1) para fixo	500 minutos				
Chamadas Interurbanas Estaduais (VC2) para mesma operadora	20 minutos				
Chamadas Interurbanas Estaduais (VC2) para outras operadora móveis	20 minutos				
Chamadas Interurbanas					

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Estaduais (VC2) para Fixo	20 minutos			
Chamadas Interurbanas Nacionais (VC3) para mesma operadora	20 minutos			
Chamadas Interurbanas Nacionais (VC3) para outras operadoras móveis	20 minutos			
Chamadas Interurbanas Nacionais (VC3) para Fixo	20 minutos			
VALOR TOTAL MENSAL			R\$	
VALOR TOTAL ANUAL				R\$

Especificações técnicas da Estações Móveis (aparelhos) em regime de comodato.

TECNOLOGIA	Compatível com 3G/4G
TELA	5" ou superior
DUAL SIMCARD	sim
PROCESSADOR	1.3 Quad Core ou superior
MEMORIA INTERNA	16 GB ou superior
CAMERA	8 Mpx ou superior
CAMERA FRONTAL	5 Mpx ou superior
BLUETOOTH	sim
WIFI	sim
GPS	sim

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

2.2. Números que devem ser atendidos pela portabilidade:

10 (dez) acessos móveis com direito a portabilidade.

2.3. Os serviços serão de chamadas, em MINUTOS, locais – para o total de 10 linhas telefônicas móveis, com portabilidade. As ligações efetuadas a partir destas linhas são entendidas como destinadas a telefones da mesma região de tarifação e também às demais regiões do território nacional (interurbanos) e chamadas efetuadas e recebidas em roaming. As chamadas poderão ser realizadas todos os dias da semana, em horário livre e devem incluir excedentes, deslocamentos e quaisquer tarifas extras.

Nota “a”: Usando operadora parceira no exterior, indicado pela operadora. Custo médio mensal deve cobrir roaming internacional para todos os países de todos os continentes, seja no recebimento ou realização de chamadas.

2.4. Os perfis de tráfegos telefônicos estabelecidos correspondem a uma média em minutos, e servirão tão somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas, na oferta do percentual de desconto e, ao Pregoeiro, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL ESTADO DO PARANÁ, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL ESTADO DO PARANÁ.

2.5. No interesse público, durante a vigência do contrato poderão ocorrer ligações telefônicas, definidas no objeto desta licitação, em dias úteis fora do horário definido no Perfil de Tráfego, finais de semana e feriados, no mesmo valor contratado ou menor.

2.6. Havendo a necessidade de ser utilizado, mediante autorização da CONTRATANTE, qualquer outro tipo de serviço não abrangido neste Termo, serão considerados para fins de pagamento, os preços das tarifas normais com percentual de desconto contratado.

2.7. Os aparelhos celulares oferecidos em comodato deverão ser do tipo smartphone.

2.8. Os aparelhos celulares deverão estar disponíveis e habilitados para uso na data estipulada para o início da execução contratual.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DE CONECTIVIDADE

3.1. Os serviços de banda larga devem estar disponíveis em todo o território nacional, obviamente limitado aos locais de cobertura de banda larga móvel. Nos locais onde a cobertura 3G não está disponível devem ser oferecidos serviços, descendo às tecnologias anteriores conforme cobertura da operadora.

3.2. A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 4.1. Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração.
- 4.3. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
- 4.4. Garantir a prestação dos serviços continuamente, sem interrupções, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis ao ramo do negócio da contratação. Em caso de falhas, defeitos ou vícios nos serviços, a contratada se obriga a corrigi-los imediatamente e a esclarecer o CONTRATANTE sobre o ocorrido e medidas adotadas e a adotar para corrigi-los imediatamente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 4.5. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e às determinações da Resolução 632/2014 que aprovou o regulamento de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações.
- 4.6. A CONTRATADA deve impedir a quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados durante a prestação dos serviços contratados, conforme inciso IV, do artigo 6º da Resolução 477/2007 da ANATEL.
- 4.7. A Contratada, além da prestação dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, obriga-se a:
 - 1)- prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;
 - 2)- cumprir e fazer cumprir a Resolução nº 477/2007 Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel;
 - 3)- utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;
 - 4)- responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
 - 5)- manter, durante a vigência da prestação dos serviços telefônicos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores;
 - 6)- assumir a responsabilidade por todos os encargos previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que sua inadimplência com referência aos encargos estabelecidos não transfere administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 7)- assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do Contrato ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº: 61.784/87;
- 8)- credenciar preposto na cidade de Palmital/Pr., no dia da assinatura do contrato, o qual representará a Contratada durante a execução do contrato, inclusive para dirimir eventuais dúvidas;
- 9)- não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia expressa anuência da Contratante, exceto no caso de serviços especializados, desde que assuma total responsabilidade pelos mesmos;
- 10)- fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- 11)- cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante quando for o caso e no que for aplicável;
- 12)- não veicular publicidade acerca da contratação, salvo com prévia autorização da Contratante;
- 13)- assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;
- 14)- arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- 15)- repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;
- 16)- adotar, imediatamente, após o recebimento da autorização para início da prestação do Serviço Telefônico, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 17)- prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 18)- prestar os serviços com alto padrão de qualidade e perfeição técnica, sempre com tecnologia de ponta e compatível com a tecnologia utilizada/detida possuída pelo contratante;
- 19)- implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 20)- acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, relativamente à prestação do Serviço Móvel Pessoal;
- 21)- zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 22)- atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 23)- prestar manutenção ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 24)- fornecer meio de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia (inclusive sábados, domingos e feriados) para chamadas técnicas;
- 25)- informar tarifas e preços;
- 26)- assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de utilização de ligações telefônicas;
- 27)- emitir faturamento da parcela do serviço referente ao mês de ativação proporcional aos dias da prestação do atendimento naquele mês, contados a partir da emissão, pela Contratada, do termo de ativação correspondente;
- 28)- entregar as faturas nos endereços indicados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL ESTADO DO PARANÁ, acompanhadas das certidões que comprovam sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- 29)- fornecer, mensalmente, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo contratante;
- 30)- não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 31)- dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- 32)- após cumprida a vigência contratual, quando da prorrogação do contrato celebrado (se houver) por meio de termo aditivo ao mesmo, renegociar os preços contratados, no caso do mercado apresentar preços mais vantajosos para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária xxxx – xxxx, FIR Nº xx/2017, do Orçamento Próprio do CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. A contratante pagará à contratada a quantia mensal estimada de (estabelecer conforme o pregão)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada ou poderá ser realizado através de código de barras contido na Fatura ou através de Ordem Bancária (do Tipo 18/38 – Pagamento de Fatura com Código de Barras), em até 15 (quinze) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos, e neste Contrato.

7.2. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

7.3. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura eletrônica no valor pactuado e condições do Contrato, protocolando-a junto a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL ESTADO DO PARANÁ para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal/fatura os dados bancários para pagamento da despesa. Deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura os documentos a seguir referentes a regularidade fiscal e trabalhista:

7.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

7.3.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

7.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

7.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.6. O pagamento efetuado pelo CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar a CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

8.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.1.2. seguro-garantia;

8.1.3. fiança bancária;

8.1.4. A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

8.2. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL ESTADO DO PARANÁ e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.

8.3. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

8.4. A garantia será renovada a cada prorrogação.

8.5. A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

8.6. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

8.7. A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções contratuais.

8.8. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

8.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.10. garantia não será executada nos seguintes casos:

8.10.1. caso fortuito ou força maior;

8.10.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

8.10.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

8.10.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, a contar da vigência do contrato ou do último reajuste na forma do inciso IX, do art. 21, da Resolução n.º 477/2007 e do § 1º, do art. 28, da Lei n.º 9.069/1995. Poderão ser alterados após esse período, caso necessário e viável, mantida a vantagem concedida à Administração quando da licitação, de acordo com o índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

9.1.1. O reajuste de que trata o caput desta cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pela ANATEL, de acordo com o § 4º, do art. 26, da Resolução n.º 477/2007. De maneira análoga, caso o Órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao MUNICÍPIO DE PALMITAL ESTADO

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DO PARANÁ. Em ambas as situações, a administração fará análise prévia da legalidade/constitucionalidade dos reajustes de forma diversa àquela prevista na Lei nº 10.192/2001.

9.1.2. O reajuste dependerá de solicitação do CONTRATADO e observará as hipóteses, os prazos e os índices previstos pelo PLANO DE SERVIÇOS associado à prestação do serviço móvel pessoal objeto do presente Edital e seus anexos.

9.1.2.1. A Contratada, instruirá seu pedido de reajuste com fotocópia do ato de homologação da alteração do PLANO DE SERVIÇOS pela ANATEL, conforme previsto pelo artigo 26, § 4º, do RSMP (Anexo à Resolução nº 477/2007 – da ANATEL).

9.1.2.2. Caso os preços constantes do contrato ou os preços efetivamente cobrados do TCE sejam, em virtude dos descontos, inferiores aos constantes do PLANO DE SERVIÇOS homologado pela ANATEL (ou aos constantes das alterações posteriores deste PLANO DE SERVIÇOS, também homologadas pela ANATEL), o reajuste dos valores contratuais será efetuado com base na variação percentual dos preços estipulados no PLANO DE SERVIÇOS (ou nas alterações posteriores do PLANO DE SERVIÇOS) em relação aos preços anteriores.

9.1.3. Na hipótese do valor da tarifa mensal vier a ser majorado ou reduzida, a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL ESTADO DO PARANÁ passará a pagar os novos valores, a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de Termo Aditivo, mediante registro por simples apostila, nos termos do § 3º, do art. 108, da Lei Estadual n.º 15.608/07, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O valor contratado poderá ser revisto, antes do prazo previsto para repactuação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante solicitação formal do CONTRATADO, obedecida a seguinte condição:

10.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Paraná, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando for comprovadamente vantajoso para o CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, desde que observados os seguintes requisitos:

12.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.1.2. não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

12.1.3. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

12.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

12.1.5. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

12.2. Havendo prorrogação contratual, os valores, caso necessário, serão reajustados, mantida a vantagem concedida à Administração quando da licitação, de acordo com o índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

12.3. É vedada a prorrogação do contrato quando:

12.3.1. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos.

12.3.2. A contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES

13.1. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

13.1.1. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 30% (trinta por cento);

13.1.2. advertência;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

13.1.3. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, por até dois anos;

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

13.2. A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL.

13.3. A cada descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço será imputada pontuação á CONTRATADA. Conforme a pontuação imputada por descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

SANÇÃO	PONTUAÇÃO ACUMULADA
Advertência	1 (um) ponto
Advertência	2 (dois) pontos
Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	3 (três) pontos
Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	(quatro) pontos 4
Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	5 (cinco) pontos
Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	6 (seis) pontos

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	7 (sete) pontos
Rescisão unilateral do contrato	8 (oito) pontos

13.4. Os níveis mínimos são:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/fatura dos serviços	0,3

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório	
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

13.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados ou do Compromisso de Manutenção do Sigilo, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

13.6. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

13.7. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com o CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL ou declaração de inidoneidade.

13.8. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão fornecidos 24 horas diárias nos sete dias da semana.

14.2. Eventuais defeitos devem ser sanados no prazo estabelecido pela resolução 605/12 da ANATEL, ou a que vier substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, acarreta as consequências previstas nos incisos III e IV do artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

15.4. A contratação também poderá ser distratada, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

15.4.1. O distrato será precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato será regido pela, pela Lei n.º 8.666/1993, pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pela legislação correlata, pelas disposições do processo de Pregão n.º 02/2017 e pela proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

17.1. Será providenciada, pela contratante, a publicação do extrato deste contrato, e eventuais termos aditivos que forem firmados, no Diário Oficial do Município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito. E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todas as suas condições.

PALMITAL/PR., ____ de ____ 2017.

Nome

Cargo/Função

Denominação social da empresa

TESTEMUNHAS:

1º

2º

CPF/RG:

CPF/RG: